



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

PORTARIA N° 63/18

Dispõe sobre a concessão, o processamento e o pagamento de diárias nacionais e internacionais aos Membros desta Corte e dá outras providências.

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, VI, da Lei Complementar nº 113/2005; e pelo artigo 16, incisos XXXIV e XLVI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o disposto nos artigos 189 e 191, da Lei Estadual nº 6.174/1970, e ainda, o disposto na Lei Complementar 104/2004,

RESOLVE

Art. 1º Compete ao Presidente do Tribunal de Contas autorizar e arbitrar a concessão, o processamento e o pagamento de diárias nacionais e internacionais aos Membros desta Corte a título de indenização de despesas com alimentação e pernoite, ficando o processamento e o pagamento dos pedidos, após sua regular autorização, a cargo da Diretoria de Finanças.

Art. 2º O Membro que se deslocar, a serviço, da sede deste Tribunal, para outro ponto do território nacional terá direito à percepção de diárias, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou do pagamento de indenização de transporte.

Art. 3º O pedido para a concessão e o pagamento de diárias deve ser motivado e pressupõe obrigatoriamente:

- I – compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;
- II – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo;
- III – publicação do ato, após autorizado, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, contendo: o nome do membro, o cargo ocupado, o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

destino, a atividade a ser desenvolvida, o período de afastamento, e o valor total das diárias;

IV – comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada.

Art. 4º As diárias, incluindo-se a data de partida e a de chegada, destinam-se a indenizar o Membro deste Tribunal das despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

§ 1º. O pedido de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se às sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, será expressamente justificado pelo requerente.

§ 2º Compete ao Membro a guarda dos comprovantes das despesas referentes ao caput deste artigo, para eventual necessidade de comprovação junto a órgãos e entidades públicas.

§ 3º O valor correspondente ao auxílio-alimentação será descontado do valor da diária em virtude de seu pagamento ser efetuado na folha de pagamento.

Art. 5º As diárias, pagas até o limite de 10 (dez) por mês, serão concedidas por dia de afastamento da sede, de acordo com o seguinte escalonamento:

a) ao Conselheiro, o valor correspondente a 1/30 de seus subsídios, limitado ao da diária paga a Ministro do Supremo Tribunal Federal;

b) aos Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o valor correspondente a 1/30 de seus subsídios, limitado a 95% (noventa e cinco por cento) do valor e do limite estabelecido na alínea “a”.

§ 1º Entende-se por sede do Tribunal de Contas, para fins desta Portaria, o Município de Curitiba.

§ 2º Em viagem dentro do território nacional, o valor da diária será reduzido à metade nos seguintes casos:

I - quando o afastamento for superior a 6 (seis) horas e não exigir pernoite fora da sede, sendo contado após transcorridas as primeiras 24 (vinte e quatro) horas do início do deslocamento;

II - quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

Art. 6º As diárias serão pagas, antecipadamente, de uma só vez, mediante crédito em conta bancária, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II - quando autorizada a prorrogação do prazo de afastamento do Membro desta Corte.

Parágrafo único. Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 7º O Membro desta Corte que perceber diária está obrigado a devolver, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do retorno à sede, o comprovante do cartão de embarque ou do bilhete de passagem terrestre, de maneira que seja possível verificar a data e o horário do deslocamento.

§ 1º Não sendo possível, por motivo justificado, cumprir a exigência prevista no caput deste artigo, a comprovação da viagem poderá ser feita por quaisquer das seguintes formas:

I - ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de reuniões de Conselhos, de Grupos de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;

II - declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;

III - outra forma de comprovação admitida pelo Presidente do Tribunal.

§ 2º O controle de destino, data e horário do deslocamento do membro deverá ser informado pela Assessoria de Cerimonial, a fim de subsidiar a Diretoria de Finanças nos casos de devolução ou complementação dos valores das diárias.

Art. 8º As diárias serão restituídas nas seguintes hipóteses:

I - não realização do deslocamento, por qualquer motivo, com devolução integral do valor percebido;

II - retorno antecipado do Membro desta Corte, com devolução proporcional do valor percebido;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

III - outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória.

Art. 9º O Membro que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituir os respectivos valores, integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data prevista para o início do afastamento.

Art. 10. Serão igualmente restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno à sede, as diárias recebidas em excesso.

Art. 11. Não havendo restituição das diárias recebidas indevidamente, nos prazos previstos nos artigos anteriores, o beneficiário estará sujeito ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento do mês correspondente ou, não sendo possível no mês subsequente.

Art. 12. As diárias serão complementadas, conforme artigos 4º, 5º e 7º, na hipótese de retorno postergado ou saída antecipada do membro, com pagamento da complementação considerando o valor pago originalmente.

Art. 13. As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e contadas do dia da partida até o dia do retorno.

§ 1º Exigindo o afastamento pernoite em território nacional, fora da sede do serviço, será devida diária nacional integral.

§ 2º Conceder-se-á diária nacional integral quando o retorno à sede acontecer no dia seguinte ao da chegada ao território nacional.

§ 3º O valor da diária será reduzido à metade, nas hipóteses dos §§ 1º e 2º, desde que fornecido ao beneficiário alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública e desde que o período de afastamento seja superior a 6 (seis) horas.

Art. 14. O valor da diária internacional será fixado por ocasião do requerimento, com base no local de destino do membro.

§ 1º O valor das diárias internacionais corresponde ao valor da diária nacional acrescida de 70%, convertida em dólar americano, utilizando-se o valor do câmbio correspondente à data da última fixação do subsídio de Ministro do STF.

§ 2º Aplicam-se, à diária internacional, os mesmos critérios estabelecidos para a concessão, pagamento e restituição das diárias pagas no território nacional.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Presidência

§ 3º Quando se tratar de diária internacional, o favorecido receberá as diárias em moeda brasileira, sendo o valor convertido pela taxa de câmbio PTAX do Banco Central de 2 (dois) dias anteriores a emissão da ordem bancária.

Art. 15. Eventuais alterações no valor de passagem aérea ou terrestre, nacional ou internacional, decorrentes de mudança no horário da viagem, por interesse pessoal, deverão ser custeadas pelo Membro desta Corte.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se especialmente a Portaria nº 418/2009.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 30 de janeiro de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente